



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.493/0001-83

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490 - 000 - Tel.: (0XX38)3625-6101 -
Telefax: (0XX38) 3625-6149

E-mail: pref.bonitodeminas@terra.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 009, de 08 de junho de 2005.

Dispõe sobre a criação de cargos e contratação temporária de servidores.

O povo do Município de Bonito de Minas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados nos termos do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, na administração municipal, nos órgãos especificados, os cargos constantes do anexo I que passa a fazer parte integrante desta lei complementar os quais serão providos na forma do art. 35 do mesmo diploma legal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para efeito desta lei complementar o atendimento emergencial às seguintes situações:

- a) - Funcionamento regular do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social;
- b) - Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- c) - Serviços administrativos internos inadiáveis.

Art. 2º - As contratações serão feitas através de contrato administrativo pelo prazo coincidente com o exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período havendo necessidade, a critério do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Os vencimentos, as atribuições dos cargos e a carga horária dos servidores a serem contratados constam do Anexo I a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 4º - Os servidores contratados na forma desta lei serão submetidos ao Regime Geral da Previdência Social, conforme determina o art.40, §13 da Constituição Federal.

Art. 5º - Os servidores contratados terão vinculações jurídico-administrativas e regidos por normas de direito administrativo, inexistindo, portanto, quaisquer direitos resultantes da relação de emprego prevista na Consolidação das Leis Trabalhistas e estarão sujeitos as normas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bonito de Minas, constante da Lei Complementar nº 001, de 21/06/99.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.493/0001-83

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490 - 000 - Tel.: (0XX38)3625-6101 -

Telefax: (0XX38) 3625-6149

E-mail: pref.bonitodeminas@terra.com.br

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal do respectivo exercício.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação e seus efeitos validados a partir de 01 de fevereiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, 08 de junho de 2005.


José Raimundo Viana
Prefeito Municipal


Ernani Viana de Souza
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.493/0001-83

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490 - 000 - Tel.: (0XX38)3625-6101 -

Telefax: (0XX38) 3625-6149

E-mail: pref.bonitodeminas@terra.com.br

ANEXO ÚNICO / 09 de 08/06/2005

RELAÇÃO DOS CARGOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUAT.	VENCIMENTO MENSAL RS	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA
Professor	30	409,39	Atividades educacionais do Ensino Fundamental, nas localidades de Croá, Japão-Assentamento, Catulé Pequeno, Cajueiro, Rancharia, Buriti, São Domingos, Lazãozinho, Água Doce, Panelas, Tatu, Várzea da Manga, Cachoeira do Gibão, Feio, Lodo, Salto do Borrachudo, Vereda Grande, Ribeirão de Areia, Amescla, Poços e Sumidouro.	25 horas semanais.
Professor	10	4,60 h/aula	Atividades educacionais do Ensino Fundamental de 5º a 8º série, na localidade de Sumidouro	A ser definida no Quadro Curricular.
Professor	05	355,86	Atividades educacionais do Ensino Infantil - Pré Escolar, nas localidades de Raizama, Veredinha, Bonfim e Lazãozinho.	25 horas semanais.
Auxiliar de Educação	15	01 (um) salário mínimo vigente.	Serviços gerais nos prédios funcionais das escolas das localidades de Croá, Sumidouro, Feia, Lazãozinho, Racharia, Água Doce, Sumidouro, Lodo, Salto Borrachudo, Veredinha, Flexeira, Vereda Grande e Amescla.	40 horas semanais.
Auxiliar de Secretária	05	409,39	Atividades de escrituração, digitação, arquivamento e atendimento ao público nos prédios funcionais das escolas.	40 horas semanais.
Enfermeiro	01	2.800	Atividades de coordenação dos auxiliares, junto a emergências, primeiros socorros e controle de epidemias.	40 horas semanais.
Cirurgião Dentista	01	2.800	Atividades com tratamento dentário em consultório, prevenção com aplicação de flúor, palestras em escolas e atividades correlatas que atendam a toda população.	40 horas semanais.
Operador de máquina	01	350,00	Operar maquinário pesado (patrol, retroscavadeira, trator, motor niveladora).	40 horas semanais.
Agente Comunitário de Saúde	23	01 (um) salário mínimo vigente.	Ações diversas diretamente nos domicílios em todo o Município, de acordo com as normas do PSF.	40 horas semanais.
Agente Comunitário de Saúde	07	283,00	Levantamento e controle de epidemias em todo Município.	40 horas semanais.
Auxiliar Administrativo	03	01 (um) salário mínimo vigente	Serviços gerais nos setores administrativos na área de escrituração, atendimento ao público e atividades correlatas.	40 horas semanais.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, 08 de junho de 2005.

Jose Raimundo Viana
José Raimundo Viana
Prefeito Municipal

Ernani Viana de Souza
Ernani Viana de Souza
Chefe de Gabinete